

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório
nº 243
ME
V. 10

CONTRATO Nº: 00033/2020-CPL
Processo Licitatório nº 00012/2020
Pregão Presencial nº 0006/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA E VITORINO SOARES DA SILVA TABIRA - ME, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Tabira - Rua Albertina Xavier Pires, 239 - Centro - Tabira - PE, CNPJ nº 10.349.041/0001-41, neste ato representada pelo Prefeito Sebastião Dias Filho, Brasileiro, Casado, Poeta, residente e domiciliado na Praça Gonçalo Gomes, 72 - 1º Andar - Centro - Tabira - PE, CPF nº 153.553.654-34, Carteira de Identidade nº 1589940 SSPPE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado VITORINO SOARES DA SILVA TABIRA - ME - RUA DESEMBARGADOR JOÃO PAES, 126 - CENTRO - TABIRA - PE, CNPJ nº 12.883.633/0001-74, neste ato representado por Vitorino Soares da Silva, Brasileiro, Casado, Comerciante, residente e domiciliado na Rua Francisco Antonio da Rocha, , Fatima 1 - Tabira - PE, CPF nº 473.156.014-49, Carteira de Identidade nº 2975574 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00006/2020, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROGRAMAS SOCIAIS E FEDERAIS COMO: CRAS; CREAS; CRIANÇA FELIZ; ACESSUAS TRABALHO; AEPETI; PAIF; IGD-SUAS; CADASTRO ÚNICO-BOLSA FAMÍLIA; SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS E COORDENADORIA DA MULHER DESTA MUNICÍPIO.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00006/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **RS 83.034,20 (OITENTA E TRÊS MIL TRINTA E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS).**

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
8	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA 150 ML. CX/25 PAC C/100. - CAIXA COM 25 PACOTES	CX	280	72,88	20.406,40
13	COLHERINHA SOBREMESA DESCARTÁVEL: PACOTE COM 50 UNIDADES.	PCT	50	1,58	79,00
14	DISPENSER PARA PAPEL TOALHA INTER FOLHAS: SISTEMA INTERNO QUE GARANTA A EFICIÊNCIA NA SAÍDA DO PAPEL, FOLHA POR FOLHA. MATERIAL EM POLIPROPILENO	UND	50	7,43	371,50
15	DISPENSAR COMPACTA PARA SABONETE LIQUIDO COM RESERVATÓRIO EM 400 ML. MATERIAL EM POLIPROPILENO	UND	70	14,00	980,00
16	DESODORIZADOR DE AMBIENTE AEROSOL: 360 ML, COADJUVANTES, ESTABILIZANTES, CORANTE E FRAGRÂNCIA DE LAVANDA, JASMIM, CHEIRINHO DE TALCO, CHEIRINHO DE LIMPEZA.	UND	500	9,24	4.620,00
17	DESINFETANTE LIQUIDO LIMPADOR CONCENTRADO PERFUMADO, COM BRANCOL FORMOL, COM CORANTES E ESSÊNCIAS: DOVE, KAIK E FLORAL. EMBALADO EM GARRAFA PLÁSTICA DE 2 LITROS.	UND	2350	3,29	7.731,50
21	ESCOVA DENTAL COM CERDAS MACIA ADULTO	UND	200	2,17	434,00
22	ESPONJA DE AÇO INOX: ESPONJA DE AÇO INOXIDÁVEL ESPECIAL PARA DAR BRILHO EM ALUMÍNIO. - FARDO C/14 PACOTES.	FRD	50	24,89	1.244,50
23	ESPONJA DUPLA FACE PARA LOUÇA. ESPUMA DE POLIURETANO, E FIBRA SINTÉTICA. - CAIXA C/60 UNIDADES	CX	70	32,89	2.302,30

26	GUARDANAPO SIMPLES: MEDINDO 21X23CM, DE COR BRANCA. EMBALAGEM COM 50 UNIDADES. - FARDO C/ 52 PACOTES.	FRD	25	49,00	1.225,00
29	LUVAS LATEX.: LUYA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL COM REVESTIMENTO INTERNO EM FLOCOS DE ALGODÃO; ACABAMENTO ANTIDERRAPANTE NA PALMA, FACE PALMAR DOS DEDOS E PONTAS DOS DEDOS E ANATÔMICA. EMBALADO COM 1 PAR DE LUVAS. P, M G, USO DOMESTICO. - PACOTE COM 1 PAR.	PAR	250	6,30	1.575,00
33	PANO DE PRATO: - TOALHAS DE PRATOS EM FIO DE ALGODÃO. 70X45CM	UND	800	3,28	2.624,00
35	PAPEL HIGIENICO: FOLHA SIMPLES, NEUTRO, PACOTE COM 4 ROLOS DE 60M CADA. - FARDO C/ 64 UNID	FRD	300	59,78	17.934,00
37	PÁ DE LIXO DE PLASTICO: CABO LONGO REFORÇADO EM MADEIRA.	UND	60	6,30	378,00
38	PASTILHA SANITARIA: PEDRA DESODORANTE PARA VASO SANITÁRIO, COM FRAGRÂNCIA, REDE PLÁSTICA E GANCHO PARA A PEDRA.	UND	1200	1,35	1.620,00
39	PALITO DE DENTE: EM MADEIRA, CAIXA COM 100 PALITOS.	UND	100	0,38	38,00
40	PRENDEDOR DE ROUPAS: MATERIAL PLÁSTICO, TAMANHO MÉDIO, EMBALADO EM PLÁSTICO COM 12 UNIDADES. - PACOTE C/12.	PCT	25	1,54	38,50
42	RODO PARA LIMPEZA: TAMANHO GRANDE. COM CABO DE MADEIRA.	UND	150	7,30	1.095,00
44	SABÃO EM BARRA: BASE AGUA , CORANTE E SAIS INORGÂNICOS 500G. - CAIXA C/ 20 UNIDADES.	CX	40	43,00	1.720,00
45	SABONETE EM BARRA 85G. SABÃO BASE DE SÓDIO, ÁGUA, CARBONATO DE CÁLCIO, PERFUME, GLICERINA, CLORETO DE SÓDIO, ÓLEO DE SEMENTE DE GIRASSOL, CARBONATO DE SÓDIO, DIÓXIDO DE TITANIO, CL 12490, ÁCIDO ETIDRONICO, EDTA TETRASSÓDIO, BHT, CI 74160, PAC. COM 12 UNID.	PCT	20	16,90	338,00
46	SACO PLÁSTICO DE 100 LITROS: COM 05 UNIDADES. - PACOTE C/ 5 UNID.	PCT	2200	2,87	6.314,00
48	SACO PLÁSTICO DE 30 LITROS: PACOTE COM 10 UNIDADES.	PCT	2500	2,28	5.700,00
49	SUPORTE DE PLÁSTICO PARA COAR CAFÉ : PARA PAPEL Nº 103	UND	120	14,80	1.776,00
52	VASSOURA DE NYLON: CABO DE MADEIRA	UND	250	7,39	1.847,50
54	VASSOURA DE PALHA: CABO DE MADEIRA	UND	50	6,90	345,00
55	VARAL DE ROUPA: EM NYLON, PACOTE COM 10 METROS	UND	100	2,97	297,00
				Total:	83.034,20

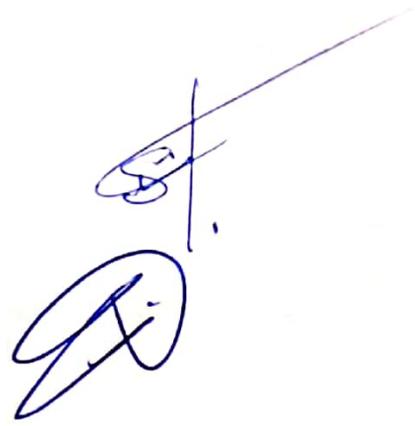
CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

CRIANÇA FELIZ
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA -20602
AÇÃO-2195
DESPESA -1419
CRAS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA-20602
AÇÃO- 22087
DESPESA -1203
CREAS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA -20602
AÇÃO -22135
DESPESA- 1209
AEPETI
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA -20602
AÇÃO- 22159
DESPESA -1219
SCFV
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA -20602
AÇÃO- 22055



DESPESA - 1190
BOLSA FAMILIA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA -20602
AÇÃO -22158
DESPESA-1213

Processo Licitatório
Nº 243 ME

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Entrega: 5 (cinco) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2020, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

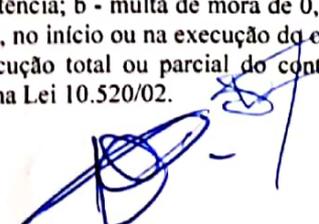
Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:



Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Tabira.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes.

Tabira - PE, 16 de Março de 2020.

PELO CONTRATANTE



SEBASTIÃO DIAS FILHO
Prefeito
153.553.654-34

PELO CONTRATADO



VITORINO SOARES DA SILVA TABIRA - ME
VITORINO SOARES DA SILVA
473.156.014-49